



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente


Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2022

**“DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA
IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO
MORAL, FÍSICO, SEXUAL E A
EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual infantil que ocorram de maneira presencial I ou digital.

Art.2º O treinamento aos profissionais da educação deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários ou demais recursos que alcancem a finalidade, com carga horária mínima de 01 (uma) hora, anual.

Parágrafo único. A capacitação pode ser estendida aos estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 3º . O palestrante ou professor da capacitação deverá possuir conhecimento técnico sobre o assunto *devendo* comprovar sua qualificação técnica, registro na respectiva classe profissional e currículo que demonstre sua experiência no tema.

§1º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional para a aplicação da capacitação estabelecida nesta lei.

§2º Pode-se utilizar mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de Servidores do Município.

Art. 4º O treinamento poderá ocorrer em dia letivo ou não, conforme o calendário previamente estabelecido pela Secretária de Educação em conjunto com a escola.

Art. 5º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia.



AUGUSTO
VEREADOR

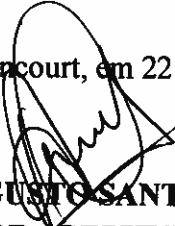
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, instituições públicas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art.6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 22 de maio de 2022.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O Governo Federal recebeu 19.663 denúncias de violência sexual contra menores no mês de abril de 2020, por meio do Dique 100, o que representa um aumento de 47% em relação ao mesmo período no ano de 2019 (13.404).

Os números, no entanto, são menores do que o registro em março de 2020, quando o aumento foi de 85% (de 11.232 em março de 2019 para 20.771 em março deste ano). Tais dados revelam uma consequência do isolamento social.

Para o advogado, especialista em direitos da infância e juventude e ex conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Ariel Castro, o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória contra o coronavírus pode ter influenciado na diminuição das denúncias:

“A subnotificação das denúncias acaba sendo um efeito colateral do isolamento social e da suspensão de aulas para conter as contaminações por Covid-19. A maioria dos casos são descobertos por meio das escolas, mas os educadores e cuidadores de creche costumam se preservar e fazer denúncia anonimamente no ‘Disque 100’ ou nos Conselhos Tutelares. As denúncias são em sua maioria de negligência, além dos casos de violência física, psicológica e sexual”, diz. Esses dados, por si só, acentuam a importância dos profissionais da área da educação na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes. Segundo o Governo Federal, o último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio de 2019, apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem contar mais de um tipo violação”.

De acordo com a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, estudos revelam que apenas 10% dos casos são denunciados, o que levaria a quase 1 milhão de casos de abuso sexual infantil apenas em 2019. Grandes partes dos abusos acontecem em ambientes domésticos, e 69% das denúncias são por violência diária.

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do adolescente é ainda mais específico, prevendo que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.